

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 1.076/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 05/03/2017 a 04/03/2022, à servidora ANA CLAUDIA DEBAS, matrícula 212695, com fruição de 06/04/2022 a 05/07/2022.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de abril de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.077/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993,

RESOLVE:

Remover a funcionária FÁTIMA COUTINHO RIBEIRO, matrícula 55204, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de abril de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T O N° 5 2 9 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal n° 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) n° 16/2022;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005, ao servidor público municipal **JOEL TAQUES**, lotado no cargo efetivo de vigia, nível 1005, matrícula 54.364-00.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 2.781,14 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de abril de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 530:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 18/2022;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamento no **artigo 40, §1, 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal** ao(à) servidor(a) de cargo efetivo **CASTURINO PEDROSO**, lotado no cargo de pintor, matrícula 55.476-00.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 1.889,99 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na **forma proporcional dos salários-de-contribuição do(a) servidor(a), sem paridade dos proventos** em relação aos servidores da ativa, no cômputo de **76,19% do valor da média do cálculo (modo proporcional)**, respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de abril de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 531:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGI PREV) nº 17/2022;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/2003**, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **ADENAIR DE CARVALHO SOUZA**, lotada no cargo efetivo de professora de ensino fundamental e médio, matrícula 55.646-01.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, será de **R\$ 4.855,79 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, sujeito aos descontos previstos em lei, na forma integral das verbas permanentes da última remuneração, com paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa e reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifique a remuneração dos servidores em atividade conforme artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, artigo 2º da EC 47/2005 e artigo 7º da EC 41/2003.

Art. 3º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de abril de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 069/2022, cujo objeto é a contratação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENOS REPAROS**, no item 17.3 – *Para comprovação da qualidade técnica*, alguns elementos deverão ser **desconsiderados**:

17.3.4. Declaração de que a proponente terá os veículos/máquinas (indicar o veículo/máquina com placa e anexar cópia dos seus respectivos documentos) disponíveis para a execução dos serviços durante a vigência do contrato (Anexo V);

17.3.4.1. Caso o documento não esteja em nome do proprietário, do sócio-proprietário, ou da empresa, e não tenha um contrato de locação registrado em cartório com firma reconhecida, deverá ser apresentado uma declaração se comprometendo a fazê-lo até no ato da assinatura do contrato.

17.3.5. Declaração indicando o motorista/operador do veículo, juntamente com cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista condutor (Anexo VI).

17.3.6. Comprovação de vínculo empregatício entre o condutor e a empresa proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua nomeação no cargo ou contrato social.

O Edital passará a ter sua redação final sem os itens supracitados. Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 27 de abril de 2021.

ALINE M. DE MOURA RENTZ
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 0140/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos do art. 25, da lei 8666/93.

Tibagi, em 26 de abril de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL
1	2.400	HORA	FARMACÊUTICO - HORA PRESENCIAL DIURNA E NOTURNA	22,00	52.800,00

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ou 7.2, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, em dias de expediente, no seguinte endereço Rua Manoel E. C. Moreira, 80, nesta cidade. Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 26 de abril de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal